



**PARECER Nº 107, DE 2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Altera a denominação do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e altera Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente”.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Poder Executivo, o Projeto tem por escopo alterar a denominação do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e alterar a Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a modificação na nomenclatura foi motivada pela deliberação do Conselho Municipal do Idoso, que busca alinhar-se com a terminologia utilizada em níveis federal e nacional.

Em sua justificativa, o autor frisa que a adoção da nova nomenclatura e as alterações das expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, não apenas respeita a individualidade das pessoas idosas, mas também enfatiza a importância de se combater a discriminação de gênero e a desumanização do envelhecimento, oferecendo uma abordagem mais inclusiva e respeitosa.



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

## **2- PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

## **3- CONCLUSÃO:**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 56, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 17 de outubro de 2024.**

**LUCAS G. S. ABBASI**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
Vice-Presidente

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Membro